EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 5012755-21.2014.8.21.0001.

MASSA INSOLVENTE DE VITOR EDISON CALSADO VIEIRA, por sua ***Administradora Judicial***, nos autos da ***INSOLVÊNCIA***, vem, respeitosamente, ante V. Exª, apresentar:

RELATÓRIO FINAL:

I – SÍNTESE DO PROCESSAMENTO DA INSOLVÊNCA:

1. Trata-se de **ação declaratória de insolvência ajuizada em 26/05/2014 em face de VITOR EDISON CALSADO VIEIRA**, CPF nº 534.201.018-72, com base em execução frustrada na quantia de R$ 38.048,97 **(Evento 5, OUT2, págs. 01-50)**.

2. Citado, o devedor não apresentou defesa, **resultando na declaração de sua insolvência civil em 08/06/2016** (**Evento 5, OUT2, págs. 93-95**), tendo sido expedidos os ofícios de praxe e publicado o edital de convocação dos credores a que alude o art. 761, II, do CPC/73 **(Evento 5, OUT2, págs. 96-104)**.

3. A relação de credores de que trata o art. 768 do CPC/73 restou disponibilizado no DJE em 09/04/2019, constando apenas o requerente do pedido de insolvência como único credor **(Evento 5, OUT5, pg. 18)**.

4. Não foram localizados bens arrecadáveis registrados em nome do insolvente, mas apenas direitos hereditários no processo de inventário de seus pais, processo nº 5013138-91.2017.8.21.0001, tendo sido realizada penhora no rosto daqueles autos em 07/08/2019 **(Evento 5, OUT6, pág. 21)**, momento a partir do qual foi suspensa a insolvência, aguardando a finalização do referido inventário.

5. Em 24/10/2023 o Administrador Judicial nomeado na sentença renunciou ao encargo, ensejando, assim, na nomeação da atual Administradora Judicial em 03/11/2023 **(Eventos 29 e 37)**, momento em que foram adotadas novas providências objetivando localizar bens do insolvente, todas sem êxito.

6. A atual Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores do art. 771 do CPC/73 com a inclusão se outros credores, verificando-se o passivo total de R$ 122.201,82 na data da insolvência **(Eventos 280, 304 e 319)**, que, atualizado e com juros, resultou na quantia de R$ 420.953,11 em 10/03/2026, quando iniciado os pagamentos **(Evento 362)**.

7. A partilha promovida no processo de inventário nº 5013138-91.2017.8.21.0001 destinou dois imóveis ao insolvente, os quais foram arrecadados, avaliados e alienados na presente insolvência **(Eventos 84, 96, 104, 114, 123 e 187)**.

8. Distribuído o ativo arrecadado, essa Administradora Judicial prestou contas no incidente nº 5228202-79.2025.8.21.0001, a quais foram julgadas boas em 05/09/2026, com trânsito em julgado em 15/09/2025 **(Evento 468)**, possibilitando-se, assim, o encerramento da presente insolvência.

II – DO ATIVO ARRECADADO:

9. O ativo da massa insolvente tem origem na alienação de dois imóveis recebidos pelo insolvente na partilha realizada no inventário de seus pais (processo nº 5013138-91.2017.8.21.0001), os quais foram arrecadados e alienados na presente insolvência pelo valor de **R$ 399.000,00 (Eventos 84, 96, 104, 114, 123 e 187)**.

III – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS:

10. Com o ativo arrecadado na presente insolvência, acrescido de juros e correção monetária vinculados aos depósitos judiciais, foi possível realizar a quitação dos créditos extraconcursais e dos créditos trabalhistas com juros, bem como a quitação do principal dos créditos quirografários e parte dos juros, com destinação do saldo residual ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, conforme demonstrado no incidente de prestação de contas nº 5228202-79.2025.8.21.0001, sintetizado no quadro abaixo:

PASSIVO / CLASSE	PAGAMENTOS
Extraconcursal / Remuneração AJ (pagamentos e reservas)	R$ 21.319,39
Extraconcursal / Despesas com arrecadação e arrematação	R$ 5.199,05
Extraconcursal / Custas Processuais	R$ 291,30
Concursal / Classe I – Trabalhistas 100% principal e 100% juros	R$ 70.068,90
Concursal / Classe VI – Quirografário 100% principal e 97,5% juros	R$ 346.218,82
Destinação saldo residual ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciários – FRPJ	R$ 1.640,13
TOTAL:	**R$ 444.737,59**

11. No ponto, destaca-se que a conta judicial com saldo ainda vinculada ao presente feito (nº 0621.925461.4.28) se refere à reserva da parcela final da remuneração dessa Administradora Judicial.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA:

12. No caso, destaca-se que em pesquisa realizada no eproc não foram localizadas ações em trâmite de interesse da Massa Insolvente, constatando-se apenas a existência de ações indenizatórias movidas contra a pessoa do insolvente (consulta anexa), as quais não impedem o encerramento do presente feito.

DIANTE DO EXPOSTO requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente relatório final, acolhendo-o em todos os seus termos, **fins de que seja encerrada a presente insolvência**, permanecendo o insolvente responsável pelo saldo inadimplido, sugerindo-se, ao final, a publicação da sentença de encerramento por edital.

Por fim, ***requer*** seja expedido alvará em favor dessa Administradora Judicial para levantamento da totalidade do saldo existente na conta nº 0621.925461.4.28, referente a parcela final de sua remuneração.

Banco: Banrisul / Ag. 0290 / CC 06.2390900-1.
Sentinela Administradora Judicial / CNPJ: 31.774.734/0001-51.

Novo Hamburgo/RS, 05 de outubro de 2026.

P. deferimento.

Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046.

p.p. Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.